



Regulamento da(s) casa(s) de férias arrendadas para os sócios da Casa do Pessoal da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa

Art. 1º

(Objetivo)

1. O presente regulamento tem como objetivo definir as regras gerais de utilização das casas de férias para os sócios da Casa do Pessoal da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa doravante denominada por CPFMUL.
2. O número de casas a disponibilizar é da competência da Direção, sendo publicitado anualmente como anexo do presente regulamento.

Art. 2º

(Beneficiários)

1. Poderão aceder às casas de férias os sócios que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos sociais e tenham as suas quotas pagas.
2. No ano da sua inscrição o sócio não pode concorrer às casas, exceto nas semanas em que as mesmas se encontrem vagas. A atribuição das casas nesta situação é feita de acordo com o previsto no artigo seguinte.
3. As condições de utilização das casas constam de anexo a este regulamento, o qual é revisto e divulgado anualmente.
4. Não é permitido ao sócio a cedência da sua semana a terceiros, assim como é expressamente proibido levar animais domésticos, salvo indicação em contrário.

Art. 3º

(Atribuição das casas de férias)

1. Os sócios têm direito a ocupar uma das casas por um período de tempo que corresponde a uma semana, de sábado a sábado, sem prejuízo do estipulado no nº 6 do artigo 4º, e mediante o pagamento de uma quota administrativa extraordinária, cujo montante será definido anualmente pela Direção.
2. O direito anterior extingue-se com a ocupação total das semanas disponibilizadas.

Art. 4º

(Procedimento para a atribuição)

1. As inscrições para a ocupação das casas serão feitas mediante o preenchimento de impresso próprio, disponibilizado pela Direção.
2. Para facilitar a atribuição do direito de utilização, cada sócio poderá indicar, por ordem de preferência, até três semanas para cada casa.
3. A atribuição da semana obedece ao princípio de que o sócio que não vai há mais tempo é aquele que tem prioridade de escolha e assim sucessivamente.
4. Quando houver mais do que um pedido de inscrição para a mesma semana, a atribuição das casas obedece à seguinte ordem de prioridades:
 - a) O associado que esteja há mais tempo sem usufruir do apartamento.
 - b) Por sorteio.
5. Terminado o período de inscrições, e para as semanas em que não houver pretendentes, é feita nova divulgação para tentar preencher todas as datas disponíveis.
6. É permitido ao sócio a atribuição de mais de uma semana, no mesmo ano civil, apenas para as semanas que não foram pretendidas por nenhum outro sócio.
7. A atribuição das semanas referidas no nº 5 e nº 6 do presente artigo obedece aos critérios estabelecidos no nº 4 do presente artigo.

Art. 5º

(Pagamento)

1. O pagamento é obrigatório e terá de ser realizado antes da data de ocupação da casa.
2. Após a divulgação das datas de ocupação das casas o sócio tem 15 dias para proceder ao pagamento da reserva.
3. O valor remanescente terá de ser entregue até 30 dias antes da ocupação da casa.
3. O não pagamento da reserva ou do remanescente, nos prazos indicados, implica a perda do direito à semana que lhe for atribuída.
4. O sócio que desista da semana que lhe for atribuída tem de comunicar por escrito à Direção, com uma antecedência mínima de 30 dias antes da data de ocupação da casa sob pena de perder o valor da reserva.
5. O sócio não perde o valor da reserva, caso a semana que lhe foi atribuída seja usufruída por outro sócio

Art 6º

(Conservação das casas)

1. O sócio que ocupar o apartamento será responsável pela sua conservação, devendo deixá-lo no mesmo estado de conservação em que o encontrou.
2. O sócio é responsável pelo pagamento dos danos provocados no apartamento ou no equipamento existente.
3. Qualquer acidente ou deterioração que se verificar deverá ser imediatamente comunicada à Direção, que diligenciará a reparação ou substituição e decidirá da responsabilidade a atribuir.

Art. 7º

(Sanções)

1. A utilização das casas implica a aceitação integral do regulamento em vigor.
2. O não cumprimento do presente regulamento por parte do sócio implicará a inibição de utilização das casas até um máximo de 10 anos a contar a partir da data do incumprimento.
3. A sanção anterior não exclui o procedimento disciplinar previsto no artigo 11 e seguintes do Estatuto da Casa do Pessoal da FMUL.

Art. 8º

(Disposições finais)

Os casos omissos e as divergências que eventualmente possam surgir, serão resolvidos pela Direção.

Art. 9º

(Entrada em vigor)

1. O presente regulamento entra em vigor a partir da data de aprovação pela Assembleia Geral de acordo com a alínea e) do artigo 16º dos Estatutos da Casa do Pessoal da FMUL a 17 de Outubro de 2018.